RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0019.7/2018

EMENTA: "Altera a Lei Complementar n° 675, de 2016, a Lei Complementar n° 676, de 2016, e a Lei Complementar n° 687, de 2016.".

ORIGEM: Governador do Estado

RELATOR: Deputado Serafim Venzon

I - RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público o Projeto de Lei em epígrafe, o qual pretende alterar as seguintes normativas:

- 1) Lei Complementar nº 675, de 3 de junho de 2016, que, "Institui o Plano de Carreira e Vencimentos dos cargos de Agente Penitenciário e Agente de Segurança Socioeducativo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SJC) e estabelece outras providências";
- 2) Lei Complementar nº 676, de 12 de julho de 2016, que "Institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores públicos civis do Quadro de Pessoal do Poder Executivo e estabelece outras providências"; e
- 3) Lei Complementar nº 687, de 21 de dezembro de 2016, que "Institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos Civis do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) e estabelece outras providências".

Em resumo o Projeto de Lei Complementar tem por finalidade:

- 1) ajustar a legislação estadual (LC n° 675/2016) no que se refere a situações pontuais que têm inviabilizado o registro dos atos de aposentadoria de servidores públicos no Tribunal de Contas do Estado, corrigindo, para tanto, erro material no texto insculpido no inciso I do § 1º do art. 62 da Lei Complementar n° 675, de 2016, que, indevidamente, omitiu a expressão "vencimento" do dispositivo citado, fato que prejudica a aplicação da fórmula prevista no indigitado art. 62; e
- 2) alterar a redação dos respectivos arts. 19, nas Leis Complementares nºs 676 e 687, ambas de 2016, com o fito de suprir lacuna nos textos normativos, de modo a estabelecer a transferência do vínculo

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

funcional do servidor do Quadro Especial dos órgãos e entidades da Administração Pública para o órgão de origem, quando de sua passagem à inatividade.

A matéria em apreço foi lida no expediente do dia 12/06/2018, aprovada na reunião da Comissão de Constituição e Justiça dia 30/10/2018, nos termos da Emenda Substitutiva Global da lavra do Deputado Marcos Vieira, conforme parecer de vistas de fls. 29 a 31. Posteriormente restou aprovada na Comissão de Finanças e Tributação em 07/11/2018, e na sequência, encaminhado para esta Comissão, na qual avoquei a relatoria, com base no inciso VI do art. 128 do Regimento Interno deste Poder.

É o Relatório.

II - VOTO

Com base no art. 80, do Regimento Interno da ALESC, incumbe a Comissão de Trabalho, Administração e Servico Público analisar as proposições legislativas sob o aspecto do interesse público em seu campo temático.

Assim, analisando os autos constatei que a Emenda Substitutiva Global de fls. 31, aprovada na CCJ e CFT, modificou o projeto original para restringir as alterações somente no tocante a Lei Complementar nº 675, de 3 de junho de 2016, para corrigir o erro material no inciso I do \$1º do art. 62, que de forma imprudente, subtraiu a expressão "vencimento", acarretando na alteração da fórmula de cálculo dos valores do Adicional de Atividade Penitenciária e do Adicional de Atividade de Segurança Socioeducativa , do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SJC).

Desta forma, corroboro com o entendimento já firmado nas outras comissões de que não deva haver alterações nas leis complementares nºs 676/2016 e 687/2017, e, assim, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 0019.7/2018 nos termos da Emenda Substitutiva Global de fls. 31.

> Florianópolis (SC), de novembro de 2018.

> > Deputado Serafim Venzon Relator